

**JUSTIFICATIVA DE CRIAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE SABERES E  
COMPETÊNCIAS DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO  
(RSC-TAE)**

**NOMENCLATURA:**

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (RSC-TAE)

**LEGISLAÇÃO CORRELATA:**

a) **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, **e suas alterações posteriores**;

b) **Lei nº 11.091**, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, **e suas alterações posteriores**;

c) **Lei nº 12.772**, de 28 de dezembro de 2012, que [...] altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs [...], 11.091, de 12 de janeiro de 2005, [...]; e dá outras providências;

**OBJETIVO:**

Criar o Reconhecimento de Saberes e Competências para os servidores Técnico-Administrativos em Educação (RSC-TAE) das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

**JUSTIFICATIVA:**

**Considerando** a especificidade das instituições federais de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, que possuem natureza jurídica de autarquia e detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar;

**Considerando** a atuação das instituições federais de ensino na condição de parte integrante de uma sociedade em constantes transformações e de atuarem na instância social da formação humana;

**Considerando** que o processo de ampliação na atuação das instituições federais de ensino trouxe novos componentes de gestão administrativo-pedagógica articulados ao processo institucional de expansão e de interiorização;

**Considerando** a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - PNDP, que visa à melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos;

**Considerando** o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que traz como princípio e diretriz as competências específicas decorrentes da dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e de administração;

**Considerando** o teor do Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que traz como princípio e diretriz o reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão;

**Considerando** a importância de reconhecer os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades de administração e de apoio ao ensino, pesquisa, e extensão.

Constata-se a necessidade de criação do Reconhecimento de Saberes e Competências dos Técnico-administrativos em Educação (RSC-TAE), mediante a apresentação de projeto de lei que possa incluir esta previsão na Lei nº 11.091/2005, bem como da proposta de regulamentação deste dispositivo legal.

Destaque-se que a gestão dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, estruturado pela Lei nº 11.091/2005, deverá observar como princípio e diretriz as competências decorrentes dos processos de ensino, pesquisa, extensão e administração e o reconhecimento do saber na atuação profissional.

Para fins de concessão do RSC-TAE ao servidor deve ser levada em consideração a experiência profissional, a participação em programas institucionais, programas de qualificação, atividades administrativas, atividades de gestão, comissões e em projetos de pesquisa e extensão.

A implantação do RSC-TAE trará ganho qualitativo na formação profissional do servidor com foco no interesse institucional, uma vez que inibe a busca de titulação exclusivamente para fins financeiros e estimula a busca por qualificação.

O RSC-TAE ao reconhecer as competências adquiridas pelo servidor ao longo da Carreira, no exercício de suas funções, estimula a continuidade de sua qualificação, visto que a concessão é progressiva, ocorrendo à medida que o servidor se desenvolve elevando sua titulação formal.

O RSC-TAE tem equivalência ao Incentivo à Qualificação (IQ), com relação direta, tendo em vista que as ações a serem consideradas para fins de concessão do RSC-TAE terão foco nas competências relativas às atividades desenvolvidas pelo servidor em seu ambiente organizacional.

Nesse sentido, o RSC-TAE passará a compor a estrutura remuneratória do servidor, nos termos dos artigos 11 e 12 da citada Lei nº 11.091/2005.

Por meio de ato do Ministro da Educação será instituído Conselho Permanente para o RSC-TAE, com a finalidade de estabelecer os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão do RSC-TAE, que ocorrerá mediante processo avaliativo especial.